



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº 110/2021

EMENTA: *Determina que os serviços terceirizados pelo Poder Público no Município de Rio das Ostras que utilizam veículos, caminhões e máquinas para a prestação de serviços sejam equipados com GPS para rastreamento, e dá outras providências.*

Autoria: Vereador - André dos Santos Braga.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o EU PROMULGO, o seguinte:

Art. 1º - Todas as empresas terceirizadas contratadas após a publicação desta Lei pela Prefeitura Municipal de Rio das Ostras e que utilizam automóveis, caminhões e máquinas para prestação de seus serviços deverão ter instalados nos veículos equipamento de rastreamento e monitoramento via satélite com GPS.

§1º - As informações sobre as posições dos veículos deverão ser registradas durante toda a utilização do mesmo em serviço.

§2º - Os relatórios com histórico dos caminhos percorridos pelos veículos monitorados deverão ser:

- I- apresentados mensalmente à fiscal de contrato nomeado pela Secretaria responsável no Municipal de Rio das Ostras, como comprovação do serviço prestado;
- II- divulgados mensalmente no sítio da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.



Câmara Municipal de Rio das Ostras **Estado do Rio de Janeiro**



Art. 2º - Os dispositivos de GPS deverão ser instalados, custeados e mantidos pela própria prestadora de serviço, não sendo de responsabilidade do Município de Rio das Ostras a sua instalação e manutenção.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei para sua devida aplicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2021.

André dos Santos Braga
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa evitar a utilização indevida dos veículos que compõe a frota do Município de Rio das Ostras, além de monitorar a utilização e a prestação de contratos de equipes terceirizadas.

A medida pode otimizar a eficiência dos serviços prestados, uma vez que os prestadores de serviços serão monitorados; inibir fraudes e uso indevido de veículos; otimizar custos, já que o Governo Municipal estará munido de informações para abertura de novas licitações ou contratação de serviços; aumentar a credibilidade da relação de trabalho entre a Prefeitura Municipal e seus fornecedores; contribuir para a segurança, já que o veículo pode ser bloqueado quando há suspeita de furto; auxiliar no controle de custos, como multas e consumo de combustível.

Ressalta-se que a utilização deste sistema é algo que já existe em várias empresas e órgãos públicos, trazendo inúmeros benefícios tanto para motoristas quanto para gestores e, principalmente, para a população.

O monitoramento do uso dos veículos da frota própria ou terceirizada é uma forma de contribuir com a eficiência dos serviços, modernizando e aprimorando a gestão pública. A ferramenta permitirá saber que num determinado momento o veículo foi acionado, qual foi o trajeto percorrido e o tempo das paradas, permitindo o controle em tempo real e a emissão de relatórios.

Por fim, cabe mencionar que a presente proposta só terá aplicabilidade em relação aos novos contratos, não havendo influência nos contratos vigentes com a



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Prefeitura. Diante de tais considerações, torna-se plenamente justificável e imprescindível a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2021.

André dos Santos Braga
Vereador - Autor